

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhora, Camila Schmitt de Rezende;

Assunto: Notificação Vencimento de Contrato.

Contrato nº: 1440

Objeto: Cartão benefício alimentação.

Contratado: SWILE DO BRASIL S.A

Valor: Variável

Data de vencimento: 22/04/2026.

1. É possível a prorrogação nos termos do item 1.2 do termo de referência do processo de contratação (SEI 1219379).
2. As providências necessárias constam do Manual de Gestão e fiscalização de Contratos (SEI 0328795).
3. Caso a renovação não seja do seu interesse deverá ser realizado novo pedido de contratação.
4. Na falta de apresentação dos documentos para renovação ou nova contratação o serviço será descontinuado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 03/02/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1219377** e o código CRC **43262F5B**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

(Processo Administrativo n.º 000106/2022)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

1.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC comunica que está recebendo inscrição para Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. A documentação deverá ser enviada, devidamente assinada e autenticada no que couber, e na forma digitalizada, para o e-mail cpl@crcsc.org.br, identificada na forma abaixo:

2.1.1. ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO 01/2022 – PAT.

2.2. NOTA: Poderão ser anexados ao e-mail quantos arquivos forem necessários estando limitado o tamanho total de cada mensagem em 10MB.

2.3. PERÍODO: O Edital permanecerá aberto durante o período de vigência do processo, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (Inciso I, § 1º, art. 79, Lei 14.133).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O CREDENCIAMENTO de que trata este Edital será regido pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital poderão participar deste credenciamento junto ao CRCSC, pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão ou mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital;

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste edital;

4.2.2. Instituição cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento do capital social seja diretor ou empregado do CRCSC;

4.2.3. Instituição suspensa de licitar e contratar com o CRCSC;

4.2.4. Instituição declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao CRCSC, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2.5. Instituição cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.6. Instituição constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.7. Instituição que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.2.8. Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.9. Empresa submissa a concurso de credores em liquidação ou em dissolução;

4.3. No presente feito só poderá se manifestar em nome da interessada no

CREDENCIAMENTO a pessoa por ela credenciada. Entende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação dos documentos ou, ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante o CRCSC.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Instituição Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital e seus adendos):

5.2. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência supracitado.

6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento terão de ser apresentados digitalizados;

6.2. Em caso de dúvidas sobre os documentos apresentados a comissão pode solicitar originais para conferência ou realizar diligência para atestar veracidade dos mesmos.

6.3. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

6.3.1. Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento (Anexo I).

6.3.2. Documentos de habilitação jurídica;

6.3.3. Documentos de regularidade fiscal;

6.3.4. Documentos de qualificação técnica;

6.3.5. Documentos de qualificação econômico-financeira;

6.3.6. Declaração que não empresa menor de 18 (dezoito) anos (ANEXO V);

6.3.7. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência-MTP

relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT -instituído pela Lei n. 6.321/76.

6.4. A comprovação pelo CREDENCIADO das exigências poderá ser feita obedecendo o seguinte:

6.4.1. Empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta 'on line" a este sistema, da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL da empresa;

6.4.2. Empresas não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: A verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.4.2.2. Cédula de identidade do(s) Responsável(eis) Legal(is).

6.4.2.3. Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores.

6.4.2.4. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Instituições, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

6.4.2.5. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, quando a atividade assim o exigir.

6.4.2.6. REGULARIDADE FISCAL:

6.4.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Instituições (CNPJ);

6.4.2.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda acional (PGFN) da Sede da Empresa Credenciada;

6.4.2.9. Certificado de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da Sede do CREDENCIADO.

6.4.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.2.11. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.2.12. prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.3. A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, O CRCSC convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.4.4. Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que o CREDENCIADO tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do Código Tributário Nacional;

6.4.5. Sendo ou não contribuinte o CREDENCIADO fica obrigada a apresentar as certidões relacionadas no subitem 6.4.2.6 deste Edital;

6.4.6. Em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens 6.4.1 e 6.4.2 deste edital, o CRCSC poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação

6.4.7. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato observando os seguintes procedimentos:

6.4.7.1. Caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem 6.4.2 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

6.4.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

6.4.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea

precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

6.5.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.5.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

6.5.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.5.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela comissão de licitação do CRCSC, ocasião em que será verificado via "on line", por meio do CNPJ a comprovação da regularidade da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL válida dos interessados no credenciamento junto ao SICAF. O relatório contendo a situação da instituição perante o SICAF será juntado ao seu

processo de credenciamento.

7.2. Não será credenciada a Instituição que:

7.2.1. deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

7.2.2. não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida comprovada perante o SICAF ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem 6 ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;

7.3. A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão de licitação para o credenciamento junto ao CRCSC;

7.4. O primeiro julgamento da comissão será realizado 8 (oito) dias úteis após publicação do presente certame, dia **18/11/2022**, exarando ata informando os credenciados e os não credenciados, com os devidos motivos.

7.5. O credenciamento permanecerá aberto após o período, e para cada pedido de credenciamento realizados, será realizado julgamento, exarando também ata nos termos do item 7.4.

7.6. Toda publicidade do processo será realizada através do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1. O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido via e-mail para cpl@crcsc.org.br

8.2. Divulgada a decisão da Comissão quanto ao Credenciamento de determinada Empresa Credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 05 (cinco dias úteis) para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento;

8.3. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

9. DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do objeto ora credenciado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço com avaliação permanente da

prestação os serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da lei 14.133.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido e efetuará a dedução de todos os benefícios refeição e alimentação, que forem devolvidos.

10.2. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, para o fiscal do contrato, ou outra que venha a substituir as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados.

10.3. Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.

10.4. Todas as obrigações e rotinas exigidas obedecerão aos termos e condições dispostas no Termo de Referência e no Termo de Contrato (Anexos do Edital);

11. DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a Instituição Credenciada que praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CRCSC em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. responder por perdas e danos ocasionados ao CRCSC, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

11.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste Edital, o CRCSC poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de

produção;

11.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações nos termos do título IV, capítulo I, da Lei 14.133/2021.

11.4. As penalidades aplicadas ao Credenciado serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

11.5. O CREDENCIADO, notificado da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação para apresentar defesa própria;

11.6. Da decisão do CRCSC sobre a aplicação da multa caberá recurso nos termos do que dispõem os artigos 166 a 168 Lei nº 14.133/21;

11.7. A autoridade competente, ouvida a Comissão de Licitação, decidirá pelo provimento ou não do recurso;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

12.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

12.3. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo e-mail cpl@crcsc.org.br;

12.4. A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação para assinar o Contrato;

12.5. O prazo que trata o subitem 12.5 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período quando solicitado pela Empresa Credenciada desde que a justificativa seja aceita pelo CRCSC;

12.6. Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

12.7. As atividades de tratamento desses dados pessoais pelo CRCSC objetivarão

unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

12.8. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

12.9. Em tais casos a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei declaração de que:

12.9.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.9.2. Compromete-se a informar ao CRCSC, no âmbito da execução da contratação em questão qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.

12.9.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do TC decorrente deste Credenciamento.

12.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a Empresa Credenciada deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, 03 de novembro de 2022

Cleber Dias
Diretor administrativo e de Infraestrutura

Jhonatan Alberto Costa
Coordenador Departamento de Infraestrutura

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

(Processo Administrativo n.º 000106/2022)

ANEXO I

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO.**

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

..... (.....), dede 2022

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC

Ref.: CREDENCIAMENTO 01/2022 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S)
ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES
ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E
ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para
submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados,
necessários ao credenciamento para prestação dos serviços:

LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios):

a)

b)

(...)

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do
protocolo, estar dentro do seu prazo de validade.

Também, utilizamo-nos da presente. para declarar, sob as penalidades
cabíveis. a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto ao CRCSC, o Sr.
....., Carteira de Identidade n.º....., Órgão

Expedidor, CPF nº, telefone nº, fax.

....., endereço eletrônico, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis. transigir. desistir. assinar atas e documentos e. enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU
JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

(Processo Administrativo n.º 000106/2022)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

NOME DA EMPRESA inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
data

.....
(representante legal, CPF, RG)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

(Processo Administrativo n.º 000106/2022)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	VALOR POR BENEFICIÁRIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Administração de tíquete/vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	14109	54	R\$ 1.300,00 mensais	R\$ 0,00

1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) Meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

1.2.1. *O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que é uma necessidade contínua, que atende o regimento interno do CRCSC, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização de recursos operacionais deste regional.*

1.3. A taxa definida para gerenciamento dos valores é de 0%.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O CREDENCIAMENTO de que trata este Edital será regido pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021.

2.2. O planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs é constituído de 15 objetivos estratégicos para o período de 2018/2027. Buscando alcançar o objetivo estratégico número 13 - Atrair e Reter Talentos – o CRCSC, por meio da Resolução CRCSC nº 442/2021, concedeu vale alimentação /refeição para os seus colaboradores. O vale alimentação/refeição contribui para o bem-estar do colaborador e de sua família. Ele complementa a renda salarial e, assim, melhora o acesso a uma alimentação de qualidade. Sendo assim, faz-se necessário a contratação de serviços de emissão

de cartões eletrônicos com recargas de créditos mensais para estes benefícios, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária que não permite o pagamento em dinheiro

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. Sistema de administração e gerenciamento de benefício alimentação (cartão), que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de colaboradores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Fornecimento de tíquete, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição das refeições prontas e dos gêneros alimentícios "in natura", com a finalidade de uso de atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE para seus beneficiários.
- 4.2. Os beneficiários terão 22 (vinte e dois) créditos mensais nos valores apresentados no subitem 1.1 deste Termo de Referência, com a prerrogativa de escolha da modalidade: se cartão alimentação, cartão refeição ou ambos.
- 4.3. As empresas a serem credenciadas deverão obrigatoriamente, no momento da assinatura do contrato, apresentar relação de estabelecimentos comerciais credenciados com o mínimo relacionado em cada uma das cidades descritas na tabela a seguir:

Cidades	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados - VA	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados - VR
Blumenau	50	30
Joinville	50	30
Itajaí	50	30
Criciúma	50	30
Chapecó	50	30
Joaçaba/Herval do Oeste	12	7
Lages	25	15
São Miguel do Oeste	15	5
Florianópolis	80	50

São José	50	30
Antônio Carlos	2	2
Biguaçu	20	10
Palhoça	40	20

- 4.4. O valor mensal estimado do benefício é de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), e para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados as empresas CREDENCIADAS
- 4.5. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data de assinatura do contrato.
- 4.6. O prazo para fornecimento dos benefícios refeição e alimentação, implantação do sistema, entrega dos cartões e respectivo treinamento operacional interno, deverão ocorrer em 7 (sete) dias úteis.
- 4.6.1. Os cartões podem ser específicos para alimentação e refeição, ou utilizar apenas 1 cartão para os dois tipos de benefício.
- 4.7. As quantidades de créditos eletrônicos dos benefícios alimentação e refeição, acrescidas do quantitativo correspondente às necessidades de horas-extras, serão fornecidas mensalmente, de acordo com solicitação da CONTRATANTE, poderá ser alterada em função de movimentação do quadro de pessoal
- 4.8. Após o segundo mês, a CREDENCIADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios alimentação e refeição encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.
- 4.9. ACREDENCIADA deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário a CONTRATANTE poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação.
- 4.10. Sempre que sofrer alteração o valor facial dos benefícios, refeição e alimentação, a CONTRATANTE informará à CREDENCIADA para efeito de atualização do seu cadastro
- 4.11. A CONTRATANTE poderá solicitar créditos no cartão, em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos beneficiários.
- 4.12. A CONTRATANTE poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial.
- 4.13. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos cartões nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir ao CRCSC por danos decorrentes do descumprimento de prazos.
- 4.14.

- 4.15. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma CREDENCIADA e poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de utilização.
- 4.16. A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional
- 4.17. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido
- 4.18. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*
- 4.3. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.*
- 4.3.1. *A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.*
- 4.3.2. *No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. *A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato.*
- 5.2. *Os serviços serão prestados de forma remota, sem necessidade de comparecimento presencial.*
- 5.3. *A execução contratual observará as rotinas abaixo:*
- 5.3.1. *A CONTRATANTE enviará mensalmente, via sistema da CONTRATADA, número de beneficiários e valores a serem creditados.*
- 5.3.2. *O prazo para disponibilização do saldo é 2 (dois) dias úteis.*
- 5.3.3. *Após a disponibilização do saldo deverá ser emitido, via sistema, relatório analítico dos valores disponibilizados*

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os cartões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.*

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

- 7.1.1. *Serão credenciadas as empresas que atenderem aos requisitos do processo, no entanto, não garante a credenciada direito a contratação.*
- 7.1.2. *A contratação será realizada se a empresa for escolhida por algum beneficiário.*

7.1.3. *Não existe quantidade mínima de beneficiários para atendimento dos termos da contratação.*

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo IV do edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 8.2.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*
- 8.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3. DO RECEBIMENTO

- 8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do *recebimento de relatório de faturamento de nota fiscal* pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato.

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Plano de Trabalho: Projeto 2013

Conta: 6.3.1.1.01.03.002 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.

Florianópolis 03 de novembro de 2022.

JHONATAN ALBERTO COSTA

Coordenador Departamento de Infraestrutura

HERMELINDO JÚNIOR SOARES

Coordenador Departamento Contábil-Financeiro

**Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para
balizamento do processo.**

CLÉBER DIAS

Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC

ANEXO III
MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O CRCSC, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu presidente Sra. Marisa Luciana Schvabe de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	VALOR POR BENEFICIÁRIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Administração de tíquete/vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	14109	54	R\$ 1.300,00 mensais	R\$ 0,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor estimativo mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (...).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não será concedido reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.9. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.1.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo *de 10 (dez) dias úteis*, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC, na dotação abaixo discriminada:

Plano de Trabalho: Projeto 2013

Conta: 6.3.1.1.01.03.002 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO
TRABALHADOR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

(Processo Administrativo n.º 000106/2022)

ANEXO IV

Instrumento de Medição de Resultado

INDICADORES	
Qualidade nos serviços prestados e no material apresentado	
Item	Descrição
Finalidade	Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados, adequados à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme tabela I.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento das atividades de execução dos serviços, conforme perspectiva da administração e do Termo de Referência (Anexo I);
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências nas avaliações levantadas refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da assinatura do Termo de Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 10 a 12 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.			
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	
		SIM	NÃO
1	Não realizar os serviços demandados de acordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I).		
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.		
3	Não cumprir determinações e Notificações		

TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO (A)	R\$
PERÍODO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) X (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 3		100%	R\$	R\$
4 a 6		95%	R\$	R\$
7 a 9		90%	R\$	R\$
10 a 12		85%	R\$	R\$
13 ou mais - Inexecução parcial ou rescisão		5%	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 03/11/2022 16:48:38
- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF XXX.189.559-XX) em 03/11/2022 16:53:05
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 03/11/2022 16:54:53

TERMO DE CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
(Processo Administrativo n.º 000106/2022)

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 1440, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SWILE DO BRASIL S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu presidente Sra. Marisa Luciana Schvabe de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e a SWILE DO BRASIL S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.401.688/0001-05, sediada em São Paulo/SP na Av. Das Nações Unidas, 12995 - CONJ 171 PARTE E 172 - CEP: 04.578-911, Centro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Sres. Júlio César Moreira de Brito, CPF 334.525.801-30, Lorenzo Rossi, CPF 003.289.470-83, e Ingridy Amaral dos Santos, CPF 413.457.488-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 000106/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento 01/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	VALOR POR BENEFICIÁRIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Administração de tíquete/vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	14109	52	R\$ 1.500,00 mensais	R\$ 0,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com

Este documento foi assinado eletronicamente por ALBERTO, INGRIDY, JULIO, LORENZO, MARISA

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=6bb16820-d415-4c78-bcc6-94a0c582c283&sequencia=3176>

início na data de assinatura do contrato, com avaliação permanente da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da lei 14.133., desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), perfazendo o valor anual total de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
- 4.2. Plano de Trabalho: Projeto 2013
- 4.3. Conta: 6.3.1.1.01.03.002 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.
- 4.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado de forma antecipada, nos termos da lei 14.442/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não será exigida garantia de execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. As regras relacionadas à rescisão do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos da lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Este documento foi assinado eletronicamente por ALBERTO, INGRIDY, JULIO, LORENZO, MARISA

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=6bb16820-d415-4c78-bcc6-94a0c582c283&sequencia=3176>

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marisa Luciana Schvabe de Moraes
Presidente do CRCSC

Ingridy Amaral dos Santos
Representante Legal Contratada

Lorenzo Rossi
Representante Legal Contratada

Júlio César Moreira de Brito
Representante Legal Contratada

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ LORENZO ROSSI (CPF XXX.289.470-XX) em 23/04/2024 08:32:37
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 23/04/2024 13:31:29
- ✓ INGRIDY AMARAL DOS SANTOS (CPF XXX.457.488-XX) em 23/04/2024 14:49:53
- ✓ JÚLIO CÉSAR MOREIRA DE BRITO (CPF XXX.525.801-XX) em 23/04/2024 16:46:58
- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 25/04/2024 09:11:55

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6bb16820-d415-4c78-bcc6-94a0c582c283

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=6bb16820-d415-4c78-bcc6-94a0c582c283&sequencia=3176>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000019/2025-56

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1440
CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE
CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS, NAS
MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA
CATARINA E A SWILE DO BRASIL S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua presidente, Marisa Luciana Schvabe de Moraes, portadora do CPF nº 642.133.239-00, e de outro lado a SWILE DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.401.688/0001-05, estabelecida na Rua Frei Caneca 1355, 3º e 4º andar do Edifício Jardins J. Safra. Corp., Bairro Consolação, CEP 01.307-003, São Paulo/SP doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Júlio César Moreira de Brito, CPF 334.525.801-30, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1440, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1440, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/04/2025 a 22/04/2026, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto 2013: PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Conta: 6.3.1.1.01.03.002 - PROGRAMA DE ALIMENT. AO TRABALHADOR-PAT.

Notas de Empenho: 13/2025.

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

4. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Marisa Luciana Schvabe de Moraes

Representante legal da CONTRATANTE

Júlio César Moreira de Brito

Representante legal da CONTRATADA

Ingridy Amaral dos Santos

Testemunha

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 22/04/2025 16:10:10
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 22/04/2025 16:12:11
- ✓ INGRIDY AMARAL DOS SANTOS (CPF XXX.457.488-XX) em 22/04/2025 17:56:29
- ✓ JÚLIO CÉSAR MOREIRA DE BRITO (CPF XXX.525.801-XX) em 16/05/2025 10:34:30



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Formulário de prorrogação contratual nº 1/2026/CRCSC-DECONT/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

FORMULÁRIO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL*

UNIDADE DEMANDANTE: DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO

CONTRATO Nº: 1440

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: 23/04/2025 - 22/04/2026

CONTRATADA: SWILE DO BRASIL S/A.

OBJETO DO CONTRATO: RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

VALOR ATUAL DO CONTRATO : R\$ 96.096,00 (Valor mensal)

GARANTIA (valor – conforme o caso): NÃO SE APLICA

1) AVALIAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Eu, **Hermelindo Júnior Soares**, favorável à prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

Justificativa:

A contratação refere-se a disponibilização de créditos de vale alimentação/refeição em cartões magnéticos aos funcionários do CRCSC.

O Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs é constituído de 15 objetivos estratégicos para o período de 2018/2027. Buscando alcançar o objetivo estratégico número 13 - Atrair e Reter Talentos – o CRCSC, por meio da Resolução CRCSC nº 498/2025, regulamentou a concessão de vale alimentação/refeição para os seus empregados. O vale alimentação/refeição contribui para o bem-estar do funcionário e de sua família. Ele complementa a renda salarial e, assim, melhora o acesso a uma alimentação de qualidade.

Análise de desempenho da Contratada:

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados conforme especificações do termo de referência do certame, não havendo, até o presente momento, qualquer tipo de ocorrência que desabone a contratada.

Não há também, qualquer tipo de reclamação sobre os serviços prestados.

Pelo exposto, concluo que os serviços prestados estão de acordo com o padrão de qualidade contratado.

2) ANUÊNCIA DA CONTRATADA

O fornecedor declarou interesse na renovação contratual? (x) sim () não.

- O gestor deverá juntar documentos comprobatórios (ofícios, e-mails, etc) acerca do interesse do fornecedor, a este formulário.
 - E-mail anexo ao processo SEI (1312481).
- O fornecedor deverá apresentar **proposta de preços detalhada** e atualizada ou planilha de formação de custos, conforme o caso, nos termos do item 2.4, “b”, do Anexo X da Instrução Normativa nº 5/2017.
 - Trata-se apenas da prorrogação de prazo, motivo pelo qual não há proposta de preços da contratada.

3) ALTERAÇÕES DE VALOR (REVISÃO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO)

Foi pleiteado alguma revisão, reajuste ou repactuação pelo fornecedor? Há previsão contratual? () sim (x) não.

Obs: Não há previsão contratual de reajuste.

4) VANTAJOSIDADE

O contrato em questão não requer comprovação de vantajosidade, uma vez que o Edital de credenciamento exige taxa zero de corretagem na disponibilização dos benefícios e que a legislação proíbe a concessão de outras vantagens, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 14.442 de 2 de setembro de 2022:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação”.

Dessa forma, o contrato já está no limite da vantajosidade financeira, podendo haver apenas outros fornecedores que ofereçam a mesma condição.

Vale ainda ressaltar a conveniência administrativa oferecida pela empresa que entrega os dois benefícios (alimentação e refeição) em apenas um cartão.

5) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O gestor deverá juntar comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação quanto sua regularidade fiscal, trabalhista, e do quadro abaixo além dos signatários**** do contrato/aditivo/apostilamento.

Relacionar o nome e os dados das pessoas que irão assinar o termo aditivo:

NOME COMPLETO: JULIO CESAR MOREIRA DE BRITO

CPF: 334.525.801-30

CARGO NA EMPRESA: DIRETOR PRESIDENTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO Ata Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e Estatuto Social (SEI 1315208)

Apresentar ainda:

SICAF ou certidões por ele abrangidas: disponível mediante consulta ao site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> (1317480)

CERTIDÃO CONJUNTA (CEIS, CNJ e TCU - apenas para PJ) disponível mediante consulta ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (1317511)

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS -: disponível mediante consulta ao site <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes> (1317524)

CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (disponível mediante consulta ao site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (site encontra-se com problemas, motivo pelo qual não foi possível emitir as certidões)

LISTA DE INIDÔNEOS, MANTIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - , disponível mediante consulta ao site <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116331070492628::NO:3,4,6::> (1317570) (1317573) (1317576)

Orientações de como obter os documentos:

A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Hermelindo Júnior Soares **GESTOR TITULAR**

Matrícula 195

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Camila Schmitt de Rezende **FISCAL DO CONTRATO**

Matrícula 245

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 13/04/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1311939** e o código CRC **458FEE51**.

**Re: Renovação Contratual CRCSC**

De Camila Titton <camila.titton@swile.com.br>

Data Qua, 2026-04-08 13:46

Para Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Boa tarde Junior, tudo bem?

Agradeço o contato e a parceria, claro, temos sim interesse na renovação.

Estou providenciando a atualização dos documentos e assim que estiver com eles disponíveis te retorno por aqui.

Dúvidas estou à disposição.

Camila Titton
Account Manager

camila.titton@swile.com.br

São Paulo - Brasil

Em qua., 25 de mar. de 2026 às 16:32, Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br> escreveu:

Prezada Camila, boa tarde!

Reporto-me ao contrato 1440/2024, que tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos nas modalidades de refeição/alimentação para os empregados do CRCSC.

O contrato teve início em 23/04/2024 com vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo prorrogado por mais um ano até a data de 22/04/2026.

Consulto interesse da SWILE na prorrogação do referido contrato por 12 (doze) meses, perfazendo, portanto, o prazo de 36 (trinta e seis) meses dentro do período máximo previsto na legislação de 120 (cento e vinte) meses.

Havendo interesse na prorrogação, solicitamos informar o **responsável pela assinatura do termo aditivo, bem como nos enviar os documentos comprobatórios (contrato social, procuração, certidão simplificada da Junta Comercial que ateste o último ato arquivado...)** e a **certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência**.

Fico no aguardo da sua manifestação.

Atenciosamente,



HERMELINDO JUNIOR SOARES

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35300503007	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 06/04/2017	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/03/2017	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL SWILE DO BRASIL S.A.							
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
C.N.P.J. 26.401.688/0001-05	ENDEREÇO RUA FREI CANECA			NÚMERO 1.355	COMPLEMENTO AND 3 PT E 4		
BAIRRO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01307-003	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 328.925.085,33	

OBJETO SOCIAL
EMISSION DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2026					
NOME ALEXANDRE ROGER FAVRE					
ENDEREÇO RUA FREI CANECA			NÚMERO 1355	COMPLEMENTO 3 A PT E 4	
BAIRRO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01307-003	RG G140698X
CPF 237.861.578-71	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2026				QUANTIDADE COTAS

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2026					
NOME ANY CAROLINA BORRI GENIVEZ					
ENDEREÇO RUA FREI CANECA			NÚMERO 1355	COMPLEMENTO 3 A PT E 4	
BAIRRO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01307-003	RG 170685299
CPF 221.015.958-00	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2026				QUANTIDADE COTAS

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2026
--

NOME					
JULIO CESAR MOREIRA DE BRITO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA FREI CANECA			1355	3 A PT E 4	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP
CONSOLACAO		SAO PAULO		SP	01307-003
RG		9663318722			QUANTIDADE COTAS
CPF		CARGO			
334.525.801-30		DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2026			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
05/09/2025	309.290/25-9	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 27/08/2025. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 30/04/2025. OBS: DELIBERAR SOBRE: (I) A APROVACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR O RELATORIO DA ADMINISTRACAO, BEM COMO AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2024; (II) A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2024; (III) A REELEICAO DA ATUAL DIRETORIA; E (IV) A CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300503007
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/04/2026



documento assinado digitalmente



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 289505993, quarta-feira, 8 de abril de 2026 às 11:34:30.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

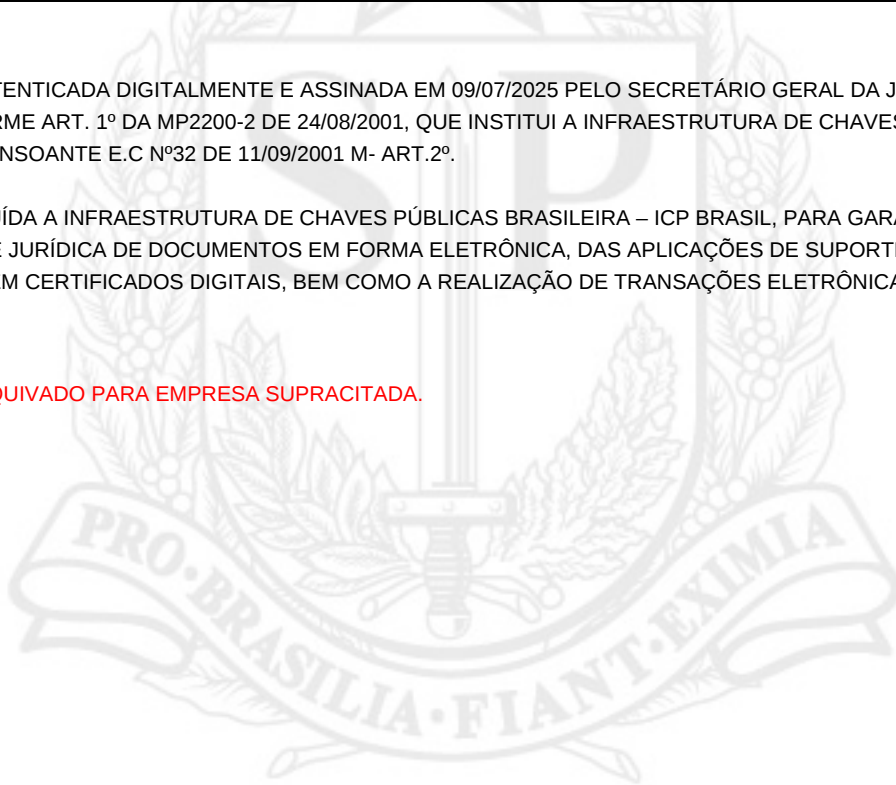
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SWILE DO BRASIL S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300503007	CNPJ 26.401.688/0001-05	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 218.370/25-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:47:20	CÓDIGO DE CONTROLE 271686651
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.381.594/25-5



CONTÉM AMARRADO
MANUSCRITO

AMS

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034929963-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					
NOME EMPRESARIAL SWILE DO BRASIL S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Frei Caneca		NÚMERO 1.355	COMPLEMENTO 3A P E 4	CEP 01307-003	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE		EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 26.401.688/0001-05	NIRE - SEDE 3530050300-7			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANY CAROLINA BORRI GENOVEZ (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 3/3
ASSINATURA:			DATA: 24/06/2025		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

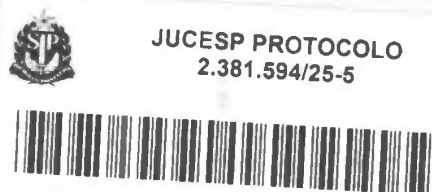
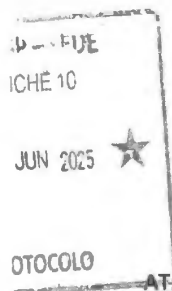
EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- | | |
|--|---|
| ☐ DBE | ☐ Documentos Pessoais |
| ☐ Procuração | ☐ Laudo de Avaliação |
| ☐ Alvará Judicial | ☐ Jornal |
| ☐ Formal de Partilha | ☐ Protocolo / Justificação |
| ☐ Balanço Patrimonial | ☐ Certidão |
| ☐ Outros | |

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

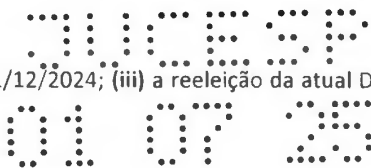




**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de abril de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Swile do Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Frei Caneca nº 1.355, 3º andar (parte) e 4º andar, Edifício Jardins J. Safra Corporate, Bairro Consolação, Cidade de São Paulo – SP, CEP 01307-003.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** A única acionista nomeou, nos termos do artigo 10, parágrafo único, do Estatuto Social, para integrar a mesa na qualidade de Presidente, a administradora da Companhia, Dra. Any Carolina Borri Genovez, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.068.529-9 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 221.015.958-00, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório nesta mesma Cidade, na sede da Companhia, a qual convidou o Sr. Alexandre Roger Favre, suíço, casado, diretor financeiro, portador da carteira de identidade nº G140698-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.861.578-71, com endereço comercial na sede da Companhia, para integrar a mesa na qualidade de Secretário.
4. **LAVRATURA DA ATA:** Foi deliberada, pelo único acionista, a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.").
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a aprovação das contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024; (ii) a destinação do resultado do

exercício social findo em 31/12/2024; (iii) a reeleição da atual Diretoria; e (iv) a consolidação do Estatuto Social.



6. **DELIBERAÇÕES:** Primeiramente, a única acionista aprovou a lavratura da ata da presente Assembleia Geral na forma de sumário, conforme artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. e, em seguida, deliberou o quanto segue:

- (i) A única acionista aprovou o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2024.
- (ii) Em virtude dos prejuízos apurados no exercício social encerrado em 31/12/2024, o resultado do exercício foi alocado na conta de prejuízos acumulados e, por este motivo, não houve distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia.
- (iii) Delibera e aprova a única acionista a reeleição da Diretoria com mandato por período igual a 1 (um) ano, sendo (a) para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **JULIO CÉSAR MOREIRA DE BRITO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 96633187-22 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 334525801-30, com endereço comercial na sede da Companhia, (b) para o cargo de **Diretor** o Sr. **ALEXANDRE ROGER FAVRE**, suíço, casado, diretor financeiro, portador da carteira de identidade nº G140698-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.861.578-71, com endereço comercial na sede da Companhia, e (c) para o cargo de **Diretora** a Dra. **ANY CAROLINA BORRI GENOVEZ**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.068.529-9 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 221.015.958-00, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório nesta mesma Cidade, na sede da Companhia. Dessa forma, a Diretoria continua a ser composta por 03 (três) membros: Sr. **JULIO CÉSAR MOREIRA DE BRITO (Diretor Presidente)**, Sr. **ALEXANDRE ROGER FAVRE (Diretor)** e a Dra. **ANY CAROLINA BORRI GENOVEZ (Diretora)**.

Os Diretores, ora reempossados, declaram, sob as penas da lei, que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3 do artigo 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iv) não estão incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

- (iv) Por fim, a única acionista decide pela consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme consta no Anexo I à presente ata.



7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a presente ata, a qual foi lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia, foi lida, aprovada e assinada pela única acionista representando a totalidade do capital social.

A ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:

92BE9A5E47FA4A0

Any Carolina Borri Genovez

Presidente

DocuSigned by:

DBD679EC5CEC428

Alexandre Roger Favre

Secretário

Único Acionista:

DocuSigned by:

92BE9A5E47FA4A0

SWILE S.A.S.

CNPJ/ME: 36.775.787/0001-00

Representada pela sua bastante procuradora com poderes para receber citações judiciais, Sra.

Any Carolina Borri Genovez



7230UC
25 70 10





ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SWILE DO BRASIL

S/A. REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

SWILE DO BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 26.401.688/0001-05

NIRE 35.300.503.007

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º – A Companhia tem a denominação SWILE DO BRASIL S.A. (“Companhia”) e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações (“LSA”). A Sociedade adotará o nome fantasia “SWILE”.

Artigo 2º – A Companhia possui sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca nº 1.355, 3º andar (parte) e 4º andar, Edifício Jardins J. Safra Corporate, Bairro Consolação, Cidade de São Paulo – SP, CEP 01307-003, podendo abrir, alterar e encerrar filiais, agências ou escritórios de representação no Brasil ou no exterior, por decisão da Diretoria e nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) emissão de (i.1) vale alimentação (PAT), vale refeição, vale combustível, vale cultura, vale utilidade, vale bonificação e vale premiação, entre outros; (i.2) cartão de despesas corporativas, gestão e reembolso de despesas corporativas (com ou sem cartão); (i.3) *gift vouchers* (direito de consumir um valor definido no estabelecimento indicado pelo usuário); (i.4) cartão fidelidade; (ii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (iii) desenvolvimento e licenciamento de software; (iv) consultoria em gestão empresarial; (v) serviços de integração a plataformas de comércio eletrônico; (vi) serviços de informação via internet; (vii) agenciamento de espaços publicitários, bem como serviços de publicidade em geral; e (viii) participação como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

JUCESP
CAPÍTULO II
01 Capital Social e Ações

Artigo 5º – O capital social da Companhia totalmente subscrito é de R\$ 328.925.085,33 (trezentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), representado por 328.925.085 (trezentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º – O aumento ou redução do capital social da Companhia deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, assim como a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, determinando o seu preço de emissão.

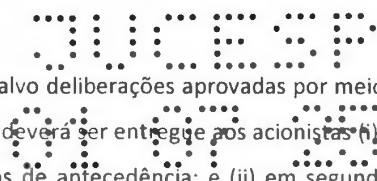
Artigo 7º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 8º – As Assembleias Gerais dos Acionistas realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais deverão ser sempre realizadas durante o horário comercial, e na sede social da Companhia ou em qualquer outro local que venha a ser acordado de forma unânime pelos acionistas. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da LSA.

Artigo 9º – Além das disposições previstas na LSA, os acionistas receberão o edital de convocação para qualquer Assembleia Geral de Acionistas da Companhia por e-mail. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme



edital de convocação, salvo deliberações aprovadas por meio de voto unânime dos acionistas. O edital de convocação deverá ser entregue aos acionistas: (i) em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência; e (ii) em segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 10 – A Assembleia Geral de Acionistas será considerada validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas que detenham no mínimo a maioria simples do capital social; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos acionistas, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, dentre os presentes, após verificar, com base nas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas, que foi atingido o quórum mínimo necessário para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas deverão ser aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto, exceto se de outra forma estabelecido neste Estatuto Social, ou em Acordo de Acionistas.

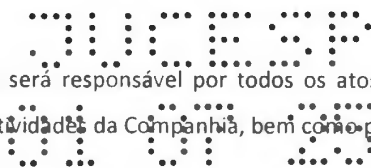
CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 12 - A Companhia será administrada pela Diretoria, cujos membros serão eleitos em conformidade com a LSA, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas.

Da Diretoria

Artigo 13 – A Companhia terá até 03 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com ou sem justa causa, nos termos deste Estatuto Social, ou do Acordo de Acionistas e de acordo com as leis aplicáveis. Os Diretores, findo o prazo do mandato, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a designação e investidura dos novos Diretores.



Artigo 14 – A Diretoria será responsável por todos os atos necessários para condução dos negócios, operações e atividades da Companhia, bem como pelo seguinte:

- I. Cumprir com o disposto neste Estatuto Social e nas resoluções das Assembleias Gerais dos Acionistas, conforme o caso;
- ii. Decidir pela abertura, mudança, fechamento ou alteração dos endereços das filiais, agências ou escritórios da Companhia, em qualquer lugar do país ou do exterior, respeitadas as formalidades legais;
- iii. Anualmente submeter o relatório de administração e as contas do(s) Diretor(es) à Assembleia Geral dos Acionistas, assim como a proposta de alocação de lucros auferidos no ano anterior;
- iv. Preparar e propor à Assembleia Geral de Acionistas planos de negócios, de investimento e operacionais da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social; e
- v. Praticar todos os atos necessários para implementar os planos de negócios, investimentos e operacionais da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 15 – Em caso de vacância de qualquer Diretor, por quaisquer razões (incluindo morte, renúncia, remoção ou violação de suas atribuições ou responsabilidades), a Assembleia Geral deverá nomear um membro substituto para servir até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito, em conformidade com este Estatuto Social.

Artigo 16 – A representação da Companhia perante terceiros se dará da seguinte forma:

- (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente, ou de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) procurador devidamente constituído, para atos que envolvam pagamentos a serem realizados pela Companhia, em 12 (doze) meses, em valor inferior a R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais);
- (ii) pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou de 1 (um) Diretor para atos que envolvam pagamentos a serem realizados pela Companhia, em 12 (doze) meses, em valor inferior a R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);
- (iii) pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores (podendo um deles ser ou não o Diretor Presidente), ou de 01 (um) Diretor com 01 (um) procurador devidamente constituído, para atos



que envolvam pagamentos a serem realizados pela Companhia, em 12 (doze) meses, de valores iguais ou superiores a R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 1.699.999,99 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e nove centavos), sendo que, neste caso, a assinatura deverá ser previamente autorizada por escrito pelo Sr. Loïc Souberaynd ou por qualquer outro Diretor Executivo da acionista Swile SAS, podendo tal autorização ser fornecida por declaração, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma escrita.

- (iv) pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores (podendo um deles ser ou não o Diretor Presidente), para a assinatura de documentos que envolvam pagamentos a serem realizados pela Companhia, independentemente da quantidade de meses de vigência, de valores iguais ou superiores a R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil Reais), sendo que as assinaturas deverão ser previamente autorizadas por escrito pela acionista Swile SAS, podendo tal autorização ser fornecida por declaração, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma escrita.

Artigo 17 – As procurações a serem outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores, podendo um deles ser ou não o Diretor Presidente. As procurações deverão especificar os poderes a serem outorgados e deverão ser válidas pelo período máximo de 1 (um) ano, exceto mandatos outorgados para fins judiciais.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará de forma não permanente e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 19 – O Conselho Fiscal terá as obrigações e responsabilidades conferidas pela LSA. O Conselho Fiscal deverá funcionar até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

Parágrafo 1 – Os membros do Conselho Fiscal terão suas remunerações determinadas na Assembleia Geral que os elegerem.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho Fiscal que se ausentar temporariamente será substituído pelo seu suplente.



Parágrafo 3º – Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, este deverá convocar uma Assembleia Geral de Acionistas, com base no artigo 163, inciso V, da LSA, com o propósito de eleger um membro substituto e seu respectivo suplente, até o término do mandato do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação

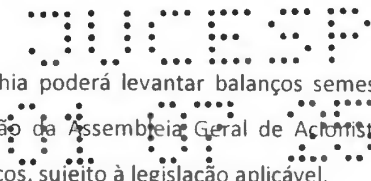
Artigo 20 – O exercício social deverá coincidir com o calendário civil.

Artigo 21 – Após o término de cada exercício social, serão elaboradas e apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas as demonstrações financeiras, com base nos relatórios comerciais e contábeis da Companhia, nos termos da LSA e serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único – Os dividendos aprovados serão pagos em até 60 (sessenta) dias contados de sua aprovação e sempre no mesmo exercício social, salvo em caso de deliberação em contrário tomada em Assembleia Geral, a qual poderá deliberar que esses dividendos sejam pagos em parcelas.

Artigo 22 – O lucro líquido apurado, conforme disposto no artigo 202 da LSA, será alocado da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até atingido 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii. 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, de acordo com a participação de cada um no capital social;
- iii. o saldo será disponibilizado à Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre sua alocação e, em caso de omissão, será distribuído como dividendo.



Artigo 23 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, sujeito à legislação aplicável.

Parágrafo Único – Se os dividendos não forem reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da deliberação que aprovar a sua distribuição, os dividendos serão revertidos à Companhia.

CAPÍTULO VII

Liquidação e Dissolução

Artigo 24 – A Companhia será dissolvida ou liquidada e seus negócios deverão ser encerrados quando exigido por lei ou pelo que ocorrer primeiro, dentre os seguintes: (i) o expresso consentimento dos acionistas, (ii) expiração do prazo legal para o restabelecimento da pluralidade de sócios prevista no artigo 206 da Lei nº 6.404/76; ou (iii) nos demais casos previstos pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º – Na hipótese de dissolução, a Companhia deverá manter apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, quando aplicável, convocará o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, elegerá os membros do Conselho Fiscal e estabelecerá suas remunerações.

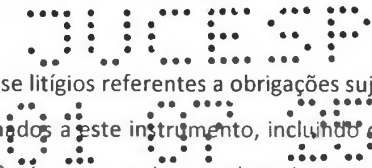
CAPÍTULO VIII

Acordo de Acionistas

Artigo 25 – A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do Artigo 118 da LSA, e o Acordo de Acionistas deverá sempre prevalecer em caso de discrepância com os dispositivos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX

Arbitragem



Artigo 26 – Excetuando-se litígios referentes a obrigações sujeitas à execução judicial imediata, todos os litígios relacionados a este instrumento, incluindo quaisquer assuntos relacionados à existência, validade, vigência ou cumprimento deste instrumento (“Controvérsia”), deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidos à, e solucionados por, arbitragem, a ser conduzida pela Câmara de Conciliação, o Centro de Arbitragem e Mediação e Arbitragem CIESPE / FIESP, de acordo com o seu Regulamento aprovado em 1º de setembro de 2011 (“Regulamento de Arbitragem”), e com a Lei no 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”).

Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro único, eleito nos termos do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2º - Além dos impedimentos descritos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com esse compromisso de arbitragem poderá ser um funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente a elas, tampouco detentora de qualquer das partes ou de uma pessoa associada direta ou indiretamente a elas.

Parágrafo 3º - A arbitragem deverá ser conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O idioma oficial de todos os atos de arbitragem nos termos deste instrumento será o português, e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O árbitro não deverá recorrer às regras de equidade para resolver os litígios a ele submetidos.

Parágrafo 5º - Os acionistas e a Companhia declaram estar plenamente cientes do Regulamento de Arbitragem, e terem concordado com todas as suas disposições.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 27 – A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, sempre que solicitada, cópias de quaisquer contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

JUCESP

Artigo 28 – No caso de abertura do capital social, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filadelfo Cunha
Pça Pe Manoel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.540.228 de 24/05/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 24/05/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.545.911, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.540.228 e averbado no registro nº 1.505.315 de 03/06/2020 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 24 de maio de 2022

Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

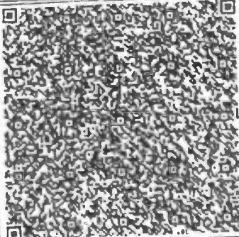


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 87,16	RS 24,82	RS 17,02	RS 4,62	RS 5,96
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4,21	RS 1,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 145,61



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201625805622058



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code Impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIDF000024557CD221



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - E-mail: Srtdsp@Srtdsp.com.br - Site: www.Srtdsp.com.br



**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.617.408 de 24/05/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 6 (seis) páginas, foi apresentado em 24/05/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.630.962, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.617.408 e averbado no registro nº 1.605.473 de 22/10/2021 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 24 de maio de 2022

José Natal da Silva Filho
Escrivente

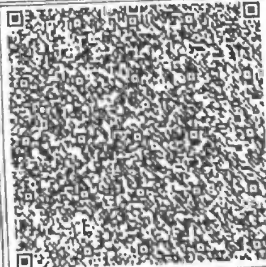
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,99	R\$ 23,06	R\$ 15,81	R\$ 4,29	R\$ 5,54
Ministério Público	JSS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,91	R\$ 1,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135,29



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201325801619015



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894TICB000021797BC22E

JUCESP

POUVOIR



Par le présent acte de mandat, la société dénommée **SWILE S.A.S.**, société par actions simplifiée constituée et fonctionnant conformément aux lois de la France, dont le siège social est situé est @7 Center, Immeuble L'Altis, 561 rue Georges Méliès, 34000 Montpellier, France, inscrite au CNPJ/ME au Brésil sous le n°36.775.787/0001-00, représentée en cet acte par son représentant légal, Monsieur **Loïc Paul Hubert Soubeyrand**, de nationalité française, marié, entrepreneur, titulaire d'un passeport français n° 13CR28029 délivré le 13 octobre 2013 et valable jusqu'au 14 octobre 2023, domicilié 612 rue Paul Valéry, Domaine des Vauts – 34980 Saint-Gely-du-Fesc, France, ci-après dénommée «MANDANT», nomme et constitue pour son Mandataire Madame **Any Carolina Borri Genovez**, Brésilienne, divorcée, avocate, titulaire de la carte d'identité (RG) nr. 17.608.529-9, inscrit au Répertoire des Personnes Physiques (« CPF ») sous le n° 221.015.958-00, résidente et domiciliée dans la ville de São Paulo, Etat de São Paulo, Rua Desembargador do Vale, 333, appartement 103, Perdizes, CEP 05010-040 (Brésil) (la « MANDATAIRE »), à laquelle le MANDANT accorde les pouvoirs pour entreprendre, pour le compte du MANDANT et en son nom, tous les actes mentionnés ci-après, à savoir :

1. représenter le MANDANT, en qualité de porteur de parts sociales et/ou d'actionnaire, dans des sociétés civiles et commerciales dans lesquelles le MANDANT est ou deviendra associé au Brésil, ces sociétés pouvant exister actuellement ou être constituées dans l'avenir (les « SOCIÉTÉS »), avec tous les pouvoirs nécessaires pour signer tous documents sociétaires y compris les Statuts desdites SOCIÉTÉS et leurs modifications postérieures ou d'autres contrats tels que les pactes et conventions d'actionnaires ou les procès-verbaux des assemblées et réunions des actionnaires, ainsi que les livres sociaux, ou pour, moyennant le consentement préalable et transmis par écrit du MANDANT, souscrire, acheter, céder ou transférer les parts sociales et/ou les actions, retirer ou en donner décharge et pour représenter le MANDANT auprès de toutes lesdites SOCIÉTÉS, dans les limites établies par les respectifs Statuts et modifications Statutaires ;
2. exercer pour le compte du MANDANT et en son nom, tous les droits conférés par la loi et les Statuts, quant aux parts sociales et/ou actions détenues par le MANDANT et représentatives du capital de SOCIÉTÉS indiquées au point 1 ci-dessus ;
3. représenter le MANDANT auprès des banques brésiliennes, y compris la Banco do Brasil S.A., la Banque Centrale du Brésil et les établissements financiers, notamment pour procéder à l'enregistrement de capital étranger (« RDE-IED »), en pouvant pour ce faire requérir des mots de passe, (« senhas e contras senhas »), signer tous les contrats de change, ainsi qu'accéder au système d'informations sur le crédit ou au système de données « SISBACEN » par le biais du numéro d'utilisateur, du nom de l'opérateur et du respectif code d'accès, pouvant pour ce faire signer toute demande et tout formulaire, demander ou délivrer quelque information ou document et effectuer toute démarche relative aux actes ci-avant indiqués ;
4. représenter le MANDANT auprès de toute autorité publique fédérale, d'État, ou municipale dans tout le territoire brésilien, y compris la CVM (*Commission des Valeurs*



llw
Mariane Konder Comparato
Tradutora Pública
Reg. Jucesp nº 1375
79667

h

JUCESP
01.07.25



Mobilières), ainsi qu'auprès de tout Registré de Commerces et des Sociétés (« Juntas Comerciais ») de tous les États Fédérés du Brésil, des Notaires Publics (Registres de Titres et Documents), du Secrétariat des Finances de tous les États brésiliens (« SEFAZ »), des Municipalités (« Prefeituras ») des villes de tous les États, de l'Institut National de la Sécurité Sociale (« INSS ») dans toutes ses répartitions ou sections, de la marine marchande « Marinha Mercante » dans toutes ses divisions et départements ayant attrait aux autorités de la Douane, pour traiter et résoudre définitivement tous les sujets, notamment ceux relatifs au Répertoire National de Personnes Morales (« CNPJ ») auprès du Secrétariat du Trésor Public (« SRF — Secretaria da Receita Federal »), notamment pour la représentation active et passive des biens et droits du MANDANT situés au Brésil dans les termes de l'Instruction Normative n° 1.863, promulguée par le Secrétariat du Trésor Public le 27 décembre 2018 et ses actualisations postérieures;

5. représenter le MANDANT en justice au Brésil, en pouvant constituer des avocats, en accord avec la clause « *ad judicia et extra* », dans toute instance et auprès de toute Cour ou de tout Tribunal, avec les pouvoirs nécessaires pour déclarer, reconnaître la validité de la demande, transiger, se désister d'une poursuite, renoncer au droit sur lequel l'action est fondée, retirer et en donner décharge, signer des engagements et défendre le MANDANT contre les actions et ou demandes en justice entamées contre ce dernier;
6. comme bon lui semblera, déléguer l'ensemble ou une partie des pouvoirs conférés par le présent acte selon les conditions que ladite MANDATAIRE jugera appropriées, moyennant une autorisation préalable par écrit du MANDANT;
7. recevoir des assignations judiciaires et extrajudiciaires, notamment de la manière et dans les cas indiqués à l'article 119 de la Loi n° 6.404 du 15 décembre 1976.

Le présent pouvoir est accordé pour une période de validité indéterminée, pouvant être annulé ou révoqué à tout moment par le MANDANT, à sa seule discrétion, sur avis écrit.

Le présent Pouvoir révoque les Pouvoirs accordés par le MANDANT à Arnaud Bleuez, Français, expert-comptable, titulaire de la carte d'identité pour étrangers RNM V459197-B CGPI/DIREX/DPF, et inscrit au registre brésilien des contribuables CPF 232.236.298-07, enregistrés auprès des études notariales de registre de titres et de documents (CDT) comme suit : (i) Pouvoir enregistré auprès du 5ème registre de titres et de documents de São Paulo sous microfilm no. 1.605.473 le 22 octobre 2021; et (ii) Pouvoir enregistré auprès du 8ème registre de titres et de documents de São Paulo sous microfilm no. 1.505.315 le 3 juin 2020.

Fait à Montpellier, le 12 mai 2022.

Ariane Köhler Comparato
Tradutora Pública
Reg. Jucesp n° 1375

Nom de la société : SWILE S.A.S.

Représentée par : Loïc Paul Hubert Soubeyran

Antoine BAILLY



I, the undersigned
notaire in Paris, certify the
signature de/of M. Loïc Paul Hubert Soubeyran
apposée sur le présent document.
This certification ne comporte aucune vérification
de l'exactitude des faits et actes mentionnés
dans le présent document.
In the present document.
Fait à Paris le 16/05/2022



JUCESP
01 07 25

APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. République française **BRASIL**

Le présent acte public

2. a été signé par... **Me BATHY**

3. agissant en qualité de... **Notaire**

4. est revêtu du sceau/timbre de... **Son étude**

Attesté

5. à Paris **17 MAI 2022**

6. le...

7. par le Procureur général près la Cour d'Appel de Paris

8. sous n° **9655**

9. Sceau **Michel LERNOUT**

10. Signature : **Avocat Général**

"L'Apostille certifie seulement l'authenticité de la signature, du sceau ou timbre sur le document. Elle ne signifie pas que le contenu du document est correct ou que la République française approuve son contenu"

Mariane Kofler Comp
Tradutora Públi
Reg. Jucesp nº 1



MARIANE KONDER COMPARATO
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
PORTUGUÊS E FRANCÊS

295

TRADUÇÃO Nº 9667

LIVRO 51

FLS. 295-297

A tradutora pública abaixo assinada, juramentada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, Brasil, declara que recebeu para verter para o português o seguinte documento [PROCURAÇÃO], escrito no idioma francês, do qual faz a fiel tradução, conforme o comprova o documento carimbado e ora juntado.



Folha 1 - frente:

PROCURAÇÃO

Pelo presente termo de procuração, SWILE S.A.S., sociedade por ações simplificada, devidamente constituída em conformidade com as leis da França, com sede no endereço @7 Center, Immeuble l'Altis, 561 rue Georges Méliès, 34000, em Montpellier, na França, inscrita no CNPJ/ME no Brasil sob o número 36.775.787/0001-00, representada neste ato por seu representante legal, Senhor Loïc Paul Hubert Soubeyrand, de nacionalidade francesa, casado, Presidente da Swile, titular do passaporte francês nº 13CR28029, expedido no dia 14 de outubro de 2013 e válido até o dia 13 de outubro de 2023, domiciliado no endereço 612 rue Paul Valéry 34980 Saint-Gély-du-Fesc, a seguir denominada "OUTORGANTE", nomeia e constitui como outorgada a Senhora Any Carolina Borri Genovez, de nacionalidade brasileira, divorciada, advogada, titular da carteira de identidade (RG) Nº 17.608.529-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, sob o número 221.015.958-00, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na rua Desembargador do Vale, 333, apartamento 103, Perdizes, CEP 05010-040 (Brasil) (a "OUTORGADA"), a quem o OUTORGANTE concede os poderes para praticar, individualmente, por conta do OUTORGANTE e em seu nome, todos os atos a seguir, a saber:

1. Representar o OUTORGANTE, na qualidade de portador de quotas, em sociedades civis e comerciais, nas quais o OUTORGANTE é ou se tornará sócio, podendo tais sociedades existirem atualmente ou ser constituídas no futuro (as "SOCIEDADES"), com todos os poderes necessários para assinar quaisquer documentos societários, inclusive os contratos sociais das referidas SOCIEDADES e suas alterações posteriores ou outros contratos tais que os pactos e convenções de acionistas, ou para, mediante o consentimento prévio e transmitido por escrito pelo OUTORGANTE, subscrever, comprar, ceder ou transferir as quotas sociais, retirar ou dar quitação, bem como para representar o OUTORGANTE junto a todas as referidas SOCIEDADES, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos contratos sociais e alterações societárias;
2. Exercer por conta do OUTORGANTE e em seu nome todos os direitos conferidos pela lei e pelo contrato social, em conformidade com as quotas-partes detidas pelo OUTORGANTE e representativas do capital social das SOCIEDADES indicadas no ponto 1 acima;
3. Representar o OUTORGANTE junto a bancos brasileiros, inclusive o Banco do Brasil S.A., o Banco Central do Brasil e os estabelecimentos financeiros, em especial para proceder ao registro de capital estrangeiro ("RDE-IED"), podendo para tanto requerer senhas e contrassenhas, assinar todos os contratos de câmbio, bem como ter acesso ao sistema de dados "SISBACEN" por meio do número de usuário, do nome do operador e do código de acesso respectivo, podendo para tanto firmar qualquer demanda e qualquer formulário, requerer ou conceder qualquer informação ou documento e efetuar qualquer procedimento relativo aos atos ora indicados;
4. representar o OUTORGANTE junto a qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal em todo o território brasileiro, inclusive a CVM – Comissão de Valores [...]



RUA PROFª CAROLINA RIBEIRO, 221, APT. 72 – SÃO PAULO/SP
TEL.: (11) 3872-4896 / (11) 98187-3304
MARIANECOMPARATO@GMAIL.COM

MATRÍCULA JUCESP Nº 1375
CPF 254.397.298-60
CCM 2934858-7



MARIANE KONDER COMPARATO
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
PORTUGUÊS E FRANCÊS.

296



Folha 2 - frente:

01 07 2022

[...] Mobiliários, bem como junto a qualquer Junta Comercial de todos os Estados Federativos do Brasil, dos Registros de Títulos e Documentos, da Secretaria de Finanças de todos os Estados brasileiros (SEFAZ), das prefeituras das cidades de todos os Estados, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS em todas as suas repartições ou seções, da Marinha Mercante em todas as suas divisões e departamentos que tratem das autoridades Aduaneiras, para tratar e resolver definitivamente todos os assuntos, inclusive aqueles relativos ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), inclusive para a administração e representação ativa e passiva dos bens e direitos do OUTORGANTE nos termos da Instrução Normativa nº 1.863, promulgada pela Secretaria da Receita Federal no dia 27 de dezembro de 2018, bem como suas atualizações posteriores;

5. representar o OUTORGANTE judicialmente, podendo constituir advogados, em conformidade com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer instância e diante de qualquer Corte ou qualquer Tribunal, com os poderes necessários para declarar, reconhecer a validade do pedido, transigir, desistir de um processo, renunciar ao direito constante da petição inicial, retirar e dar quitação, firmar compromissos, e defender o OUTORGANTE contra processos ou demandas judiciais ajuizadas contra este último;
6. da melhor forma como lhe aprouver, delegar o conjunto ou parte dos poderes conferidos pelo presente ato de acordo com as condições que o referido OUTORGADO julgar apropriadas, mediante autorização prévia e por escrito do OUTORGANTE; e
7. receber citações judiciais e extrajudiciais, inclusive na forma e dos casos indicados no artigo 119 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A presente procuração é conferida para um período de validade indeterminada, podendo ser anulada ou revogada a qualquer momento pelo OUTORGANTE, mediante sua própria discricionariedade, mediante termo por escrito.

A presente procuração revoga os Poderes concedidos pelo OUTORGANTE a Arnaud Bleuez, francês, perito contábil, titular da carteira de identidade para dos Estrangeiros (RNE) sob o nº V459197-B CGPI/DIREX/DPF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, sob o número 232.236.298-07, registrada junto à central de títulos e documentos (CDT), da forma como segue: (i) Procuração registrada junto ao 5º registro de títulos e documentos de São Paulo, sob o microfilme nº 1.605.473, no dia 22 de outubro de 2021; e (ii) Procuração registrada no 8º registro de títulos e documentos de São Paulo sob o microfilme nº 1.505.315, no dia 3 de junho de 2020.

Feito em Montpellier, no dia 12 de maio de 2022

(assinatura ilegível)

Nome da sociedade: SWILE S.A.S.

Representada por: Loïc Paul Hubert Soubeyrand

[(carimbo:)]

Eu, abaixo-assinado Bel. Antoine BAILLY, Tabelião em Paris, certifico a materialidade da assinatura do Sr. Loïc Paul Hubert SOUBEYRAND,

aposta no presente documento.

Esta certificação não contém nenhuma verificação acerca da exatidão dos fatos e atos mencionados no presente documento.]

[mesma menção no idioma inglês]

Feito em Paris, no dia 16/05/2022

(assinatura ilegível)

[(carimbo em forma de elipse:)]
 PARIS – LE BOURGET



RUA PROFª CAROLINA RIBEIRO, 221, APT. 72 – SÃO PAULO/SP
 TEL.: (11) 3872-4896 / (11) 98187-3304
 MARIANECOMPARATO@GMAIL.COM

MATRÍCULA JUCESP Nº 1375
 CPF 254.397.298-60
 CCM 2934858-7



MARIANE KONDER COMPARATO
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
PORTUGUÊS E FRANCÊS

01 07 2022
 TABELIÃO

8, rue Auber – 75009 – PARIS



Verso:

((carimbo redondo))
 COUR D'APPEL* DE PARIS
 (símbolo da República Francesa)
 PROCURADORIA GERAL

APOSTILA

(Convenção de Haia do dia 5 de outubro de 1961)

BRASIL

1. República Francesa:
2. O presente instrumento público
3. foi assinado por **Bel. BAILLY**
4. agindo na qualidade de Tabelião
5. traz selo/chancela de seu Ofício
6. em Paris
7. em 17 de MAIO de 2022
8. pelo Procurador Geral da Cour d'Appel* de Paris
9. sob o número 9655
10. Assinatura

(Carimbo: Michel LERNOUT
 PRIMEIRO ADVOGADO GERAL)

((carimbo redondo))
 COUR D'APPEL* DE PARIS
 (símbolo da República Francesa)
 PROCURADORIA GERAL

"A Apostila confirma somente a autenticidade da
 assinatura, do selo ou carimbo do documento. Ela
 não significa que o conteúdo do documento está correto
 ou que a República Francesa aprova o seu conteúdo".

[*ver obs. nas Notas da Tradutora]

Notas da tradutora:

O documento que me foi apresentado tinha duas folhas e 5.995 caracteres sem espaço.

Obs.: "Cour d'Appel" corresponde ao tribunal de segunda instância na França.

Tradução conforme o documento certificado por mim, tradutora juramentada abaixo-assinada, registrada na JUCESP sob o nº 1.375, em São Paulo.

Mariane Konder Comparato
 Mariane Konder Comparato
 Tradutora Pública
 Reg. Jucesp nº 1375
 T. 9667 – 61 – 295-297
 S.P. 19/05/2022 - R. 3478/41

Valor: R\$ 536,67



RUA PROFª CAROLINA RIBEIRO, 221, APT. 72 – SÃO PAULO/SP
 TEL.: (11) 3872-4896 / (11) 98187-3304
 MARIANECOMPARATO@GMAIL.COM

MATRÍCULA JUCESP Nº 1375
 CPF 254.397.298-60
 CCM 2934858-7



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo



Oficial: Geraldo José Filadelfo Cunha

2ª Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.540.228 de 24/05/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 24/05/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.545.911, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.540.228 e averbado no registro nº 1.505.315 de 03/06/2020 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 24 de maio de 2022

Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 87,16	R\$ 24,82	R\$ 17,02	R\$ 4,62	R\$ 5,96
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,21	R\$ 1,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145,61

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201625805622058

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIDF000024557CD221

JUCESP
01 07 25

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Aparecido Júnior Rodrigues**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 329.715, expedida em 27.02.2013, inscrito no CPF nº 083.055.228-65, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- OAB do Aparecido Júnior Rodrigues (contendo 01 página);
- Via do RG da Srta Any Carolina (contendo 1 página)
- Via da procuração da socia Swile S.A.S outorgando poderes a Srta. Any Carolina (contendo 9 paginas)
- Via da AAGOE datada em 30.04.2025 da empresa SWILE DO BRASIL S.A devidamente assinada (contendo 17 páginas).

São Paulo, 23 de maio de 2025.

APARECIDO JÚNIOR RODRIGUES

D4Sign 83dee65e-2451-4941-bdcd-aa6b78441166 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SWILE DO BRASIL S.A.
CNPJ: 26.401.688/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:06:27 do dia 10/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2026.

Código de controle da certidão: **45A5.651A.595C.91D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.401.688/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26040530653-73

Data e hora da emissão 10/04/2026 16:11:53

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0547068 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 26.401.688/

Contribuinte: SWILE DO BRASIL S.A.

Liberação: 19/03/2026

Validade: 15/09/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.593.638-5- Início atv :21/10/2016 (R FREI CANECA, 1355 - CEP: 01307-003)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:08:30 horas do dia 10/04/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 5554A562

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SWILE DO BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.401.688/0001-05

Certidão nº: 38424558/2026

Expedição: 10/04/2026, às 16:05:56

Validade: 07/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SWILE DO BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.401.688/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 26.401.688/0001-05
Razão Social: SWILE DO BRASIL S.A.
Endereço: R FREI CANECA 1355 ANDAR 3 PARTE E 4 A / CONSOLACAO / SAO PAULO / SP / 01307-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2026 a 30/04/2026

Certificação Número: 2026040118514175099029

Informação obtida em 10/04/2026 16:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



10/04/2026

0095655551

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9940808**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/04/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SWILE DO BRASIL S/A, CNPJ: 26.401.688/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

PEDIDO Nº:**0095655551**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/04/2026 16:17:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SWILE DO BRASIL S.A.**
CNPJ: **26.401.688/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 10/04/2026 16:19:57

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 26401688000105

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JULIO CESAR MOREIRA DE BRITO**

CPF/CNPJ: **334.525.801-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:27:13 do dia 10/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: V806100426162713

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANY CAROLINA BORRI GENOVEZ**

CPF/CNPJ: **221.015.958-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:29:35 do dia 10/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: IE7F100426162935

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALEXANDRE ROGER FAVRE**

CPF/CNPJ: **237.861.578-71**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:28:45 do dia 10/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FE0S100426162845

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 13/04/2026 11:56:56

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 334.525.801-30

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 13/04/2026 11:56:56

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 221.015.958-00

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 13/04/2026 11:56:56

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 237.861.578-71

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

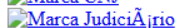
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 66/2026/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000009/2026-00

Assunto: Impossibilidade de Consulta ao CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (CNJ).

Por conta de motivos alheios a esse regional, a consulta ao CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (CNJ) encontra-se indisponível no presente momento, conforme se verifica na imagem obtida do endereço https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php:

 Marca CNJ

 Marca Judiciário

[Diminuir letra A-](#) | [Aumentar letra A+](#) | [Tamanho normal da letra A](#) | [Alto Contraste](#)

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Visitante Sair

Consulta de Pessoa(s)

Esfera:

..Todos(as).. ▾

Tipo pessoa:

☐ Ambos ☐ Juridica ☒ Fisica

CPF/CNPJ:

33452580130

(Este campo s

Nome da Pessoa:



Não sou um robô

Este site está excedendo a cota gratuita
do reCAPTCHA Enterprise.



Pesquisar

Verificando Informacoes...

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Informo que o presente feito será complementado com a respectiva certidão assim que esta estiver disponível.

Atenciosamente,

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 13/04/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1319144** e o código CRC **AD9C6194**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000009/2026-00

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1440
CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE
CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS, NAS
MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA
CATARINA E A SWILE DO BRASIL S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua presidente, Marisa Luciana Schvabe de Moraes, portadora do CPF nº 642.133.239-00, e de outro lado a SWILE DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.401.688/0001-05, estabelecida na Rua Frei Caneca 1355, 3º e 4º andar do Edifício Jardins J. Safra. Corp., Bairro Consolação, CEP 01.307-003, São Paulo/SP doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Sres. Júlio César Moreira de Brito, CPF 334.525.801-30 e Any Carolina Borri Genovez, CPF 221.015.958-00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1440, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1440, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/04/2026 a 22/04/2027, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto 2013: PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Conta: 6.3.1.1.01.03.002 - PROGRAMA DE ALIMENT. AO TRABALHADOR-PAT.

Notas de Empenho: 13/2026.

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

4. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Lecir Dos Passos Ghisi

Representante legal da CONTRATANTE

Júlio César Moreira de Brito

Representante legal da CONTRATADA

Ingridy Amaral dos Santos

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 13/04/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1319173** e o código CRC **E4EDD041**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000009/2026-00

Interessado: Departamento Jurídico

1. Trata o presente processo da prorrogação do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
2. Submetemos para análise e manifestação a minuta do segundo termo aditivo ao contrato 1440 (doc. SEI 1319173), a ser celebrado com a empresa SWILE DO BRASIL S.A.
3. O Gestor do Contrato se manifestou favorável à prorrogação dos contratos por mais 12 (doze) meses, conforme doc. SEI 1311939.
4. Encaminhamos o citado processo para proceder à análise e emissão de parecer quanto à legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere à devida instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 13/04/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1319198** e o código CRC **8A9AA8E7**.

Florianópolis 13 de abril de 2026.

Parecer Jurídico nº 23/26

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Departamento de Infraestrutura.

REF.: Processo Administrativo SEI nº. 9079626110000692.000009/2026-00

Segundo Termo Aditivo – serviço contínuo – art. 107 da Lei n. 14.133/21.

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer, **em caráter de urgência**, nos termos do que preconiza o §4º do art. 53 da Lei n. 14.133/21, relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a prorrogação do “contrato de prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, nas modalidades refeição e alimentação”, tratando-se, pelas informações constantes dos presentes autos, do segundo termo aditivo.

Constam no feito, entre outros documentos pertinentes:

- O formulário de Prorrogação Contratual, contendo: a atual vigência do contrato originário; a avaliação do seu Gestor, conclusiva no sentido de que os serviços prestados se encontram de acordo com o padrão de qualidade celebrado, mostrando-se necessária e pertinente sua continuidade; a informação afeta à anuência da contratada quanto à prorrogação; bem como à menção da documentação juntada ao feito no intuito de comprovar a regularidade da representação legal da fornecedora e a manutenção das suas condições de habilitação;
- Minuta do Termo Aditivo a ser celebrado.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais no que tange à possibilidade de prorrogação da contratação em questão, **vigente até o próximo de 22 (vinte e dois)**. Restam, pois, excluídos dessa análise, os aspectos de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico.

Pois bem. Tratando-se de serviço contratado para manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidade permanente desta entidade autárquica, tem-se que a hipótese se enquadra na definição insculpida no art. 6º, inc. XV da NLLCA (14.133/21)¹, o que enseja a aplicação à espécie do disposto no art. 107 da mesma norma federal (que rege a contratação em questão) a amparar a pretensão. A saber:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos **contínuos** poderão ser **prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência **máxima decenal**, desde que haja **previsão em edital** e que a **autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dito isso, calha destacar que, consoante entende a Corte de Contas da União², alguns requisitos mínimos devem ser observados para a prorrogação. A saber:

- vigência da contratação e existência de previsão para prorrogação no edital;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada/atestada nos autos do processo administrativo, envolvendo, não só o aspecto econômico, mas também o

¹ XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

² Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pgs. 922-934.

desempenho do contratado na execução do objeto, além de outros fatores que possam contribuir para análise;

- existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- formalização do aditamento por escrito, admitido o formato eletrônico, devidamente juntado ao processo que tiver dado origem à contratação e publicado na forma da Lei, ressalvado os casos de sigilo legal.

Nesse contexto, dos elementos carreados aos presentes autos administrativos, resta incontroverso que o aditivo em tela **se cinge à prorrogação da vigência da contratação decorrente do Edital de Credenciamento nº. 01/2022**, de modo que restam inalterados o objeto/escopo da contratação/preço praticado (cumprindo ressaltar que o contrato em questão não requer comprovação de vantajosidade econômica, uma vez que o Edital de credenciamento exige taxa zero de administração na disponibilização dos benefícios).

Ainda, há nos autos parecer conclusivo do Gestor da demanda, no sentido de que os serviços prestados se encontram de acordo com o padrão de qualidade esperado e de que não há qualquer ocorrência que desabone a contratada, o que, em tese, confere vantajosidade à Administração em manter a vigência do pacto.

Seguindo a análise, verifica-se que os autos foram devidamente instruídos com a anuência da atual fornecedora quanto à prorrogação, que, sabidamente, não se dá de forma automática³, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

Ademais, destaca-se a existência de previsão no instrumento convocatório (item 9.1), bem como no contrato originário (Cláusula Segunda), acerca da possibilidade de prorrogação contratual, até o limite decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, pelo que se entende por suprida a exigência legal.

³ Apelação Cível nº. 70022924625 – TJRS.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da atual fornecedora, releva consignar o que preconiza a norma de regência (Lei 14.133/2021, art. 91, § 4º e art. 92, inciso XVI), *in verbis*:

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

E, na mesma linha, seguem as orientações emanadas pela Corte de Contas da União.⁴ Nesse sentir, a indicar que as condições de habilitação seguem mantidas pela fornecedora, constam dos autos certidões afetas à sua regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), trabalhista e econômica, além do comprovante afeto à “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU” que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas bases do TCU (CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP), a fim de atestar a ausência de impedimentos que parem sobre a contratada.

Em complemento, a considerar que não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação do “sócio majoritário” de empresa fornecedora por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), quando tal condenação judicial alcançar os contratos vigentes, **corrobora-se a necessidade de complementação do feito, nos termos da informação**

⁴ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pg. 926.

acostada ao documento SEI de n. 1319144.

Por fim, no que tange à minuta do Termo Aditivo (formalmente escrito)⁵, tem-se que esta se mostra adequada ao fim pretendido, fazendo referência ao contrato originário, bem como à permanência das demais cláusulas e condições inalteradas, além da obrigatoriedade de atendimento ao princípio da publicidade, nos termos da Lei, pelo que não se vislumbra mácula a ensejar prejuízo à Administração Pública.

Em face do exposto, uma vez aportada anuência da autoridade competente (ainda que por delegação), bem como complementado o feito, nos termos da informação 66/2026, opina-se pela possibilidade jurídica da celebração do aditivo em tela.

É o parecer.

ROBERTA
GERMANI

Assinado de forma digital por
ROBERTA GERMANI
Data: 2026.04.13 15:41:35
+03'00'

Roberta Germani

Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847

Coordenadora do Dep. Jurídico

⁵ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/04/2026 às 15:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 334.525.801-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69DD.3BB6.70FA.B422 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/04/2026 às 15:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 221.015.958-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69DD.3C14.506E.B516 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/04/2026 às 15:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 237.861.578-71.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69DD.3C59.670A.B585 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 67/2026/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-
CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000692.000009/2026-00

Assunto: Considerações ao Parecer Jurídico.

No intuito de esclarecer as alterações efetuadas em virtude dos apontamentos observados no Parecer Jurídico Parecer Jurídico nº 23/26, enumeramos o seguinte:

1) Em relação ao apontamento “(...) corrobora-se a necessidade de complementação do feito, nos termos da informação acostada ao documento SEI de n. 1319144.”.

Providencia: A consulta ao CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (CNJ) foi juntada ao processo (SEI 1319490, SEI 1319492 e SEI 1319493).

Isto posto, consideram-se superados os apontamentos elencados pela assessoria jurídica no parecer nº 23/26.

Atenciosamente,

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 13/04/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1319966** e o código CRC **EE0621A1**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000009/2026-00

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1440
CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE
CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS, NAS
MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA
CATARINA E A SWILE DO BRASIL S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua presidente, Marisa Luciana Schvabe de Moraes, portadora do CPF nº 642.133.239-00, e de outro lado a SWILE DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.401.688/0001-05, estabelecida na Rua Frei Caneca 1355, 3º e 4º andar do Edifício Jardins J. Safra. Corp., Bairro Consolação, CEP 01.307-003, São Paulo/SP doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Sres. Júlio César Moreira de Brito, CPF 334.525.801-30 e Any Carolina Borri Genovez, CPF 221.015.958-00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1440, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1440, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/04/2026 a 22/04/2027, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado eletronicamente por JULIO, LECIR

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=be7c6712-165b-44b4-a2d2-a93a7d208b54&sequencia=6323>

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto 2013: PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Conta: 6.3.1.1.01.03.002 - PROGRAMA DE ALIMENT. AO TRABALHADOR-PAT.

Notas de Empenho: 13/2026.

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

4. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Lecir Dos Passos Ghisi

Representante legal da CONTRATANTE

Júlio César Moreira de Brito

Representante legal da CONTRATADA

Ingridy Amaral dos Santos

Testemunha

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ LECIR DOS PASSOS GHISI (CPF XXX.970.439-XX) em 13/04/2026 23:12:09
- ✓ JÚLIO CÉSAR MOREIRA DE BRITO (CPF XXX.525.801-XX) em 14/04/2026 10:08:52

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: be7c6712-165b-44b4-a2d2-a93a7d208b54

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=be7c6712-165b-44b4-a2d2-a93a7d208b54&sequencia=6323>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

A publicidade do 2º Termo Aditivo foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação 2º Termo Aditivo](#)

Colocamo-nos à disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 22/04/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1332152** e o código CRC **9C47B47B**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000009/2026-00

SEI nº 1332152